

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO NO ÂMBITO DA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DOS SEUS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ANO LETIVO 2023/2024

Outorgantes

Primeira: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeira outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos;

Segunda: Academia de Música de Espinho, pessoa coletiva n.º 500985413, com sede na Rua 34, N.º 884, freguesia e concelho de Espinho (4500-318 Espinho), adiante designada por segunda outorgante ou por "Entidade Parceira", no presente ato representada por Alexandre de Oliveira Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e por Jonas Tiago da Silva Pereira de Pinho, na qualidade de Tesoureiro.

Considerandos

i. A Academia de Música de Espinho (AME), associação sem fins lucrativos de âmbito educativo e cultural, é a entidade responsável pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do ensino artístico da música correspondentes à Academia de Música de Espinho, ensino articulado, e à Escola Profissional de Música de Espinho, ensino profissional.

ii. A Academia de Música de Espinho não possui nas suas instalações os meios físicos e logísticos adequados à confeção das refeições escolares a fornecer aos alunos daqueles seus dois estabelecimentos de ensino.

iii. Como tal, o Município de Espinho tem vindo a autorizar, desde o ano letivo 2020/2021, que as refeições escolares para os alunos da Academia de Música de Espinho e da Escola Profissional de Música de Espinho sejam confeccionadas nas instalações das escolas básicas do concelho, por parte das empresas adjudicatárias do serviço de fornecimento de refeições escolares aos os alunos das escolas da rede pública do concelho, sempre que se verificou que essas entidades foram também contratadas pela Academia de Música para fornecer refeições aos alunos daqueles estabelecimentos de ensino de sua responsabilidade, como forma de apoio estes alunos e a atividade de interesse público educativo que é desempenhada pela Academia de Música no concelho de Espinho.

iv. Considera-se ser pertinente e de interesse municipal continuar a proporcionar à Academia de Música condições para que possa assegurar a confeção das refeições escolares a fornecer aos alunos dos seus estabelecimentos de ensino nas suas instalações.

v. Compete à Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*" - materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar

com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes, assumindo a presente iniciativa interesse para o município.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª – Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de colaboração entre as duas entidades, concretizando o apoio a prestar pelo Município à Academia de Música de Espinho no âmbito do fornecimento das refeições escolares aos alunos da Academia de Música de Espinho e da Escola Profissional de Música de Espinho, à responsabilidade desta entidade, através da autorização para que a empresa que preste esse serviço à Academia de Música, coincidindo com a adjudicatária da prestação de serviços de refeições escolares contratada pelo Município de Espinho durante o ano letivo 2023/2024, possa utilizar as instalações da cozinha da Escola Básica de Paramos para confeccionar as refeições dos alunos daqueles estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do concelho de Espinho.

2.ª – Termos da execução do protocolo

1 - O Município de Espinho autoriza que as instalações da cozinha da Escola Básica de Paramos sejam utilizadas para confeccionar as refeições para os alunos da Academia de Música de Espinho e Escola Profissional de Música de Espinho, no decurso do ano letivo 2023/2024, por parte da empresa que seja para o efeito contratada pela Academia de Música, enquanto entidade responsável por aqueles estabelecimentos de ensino, desde que essa empresa seja a prestadora de serviços contratada pelo Município de Espinho para assegurar o fornecimento das refeições escolares da responsabilidade da autarquia neste ano letivo.

2 - A Academia de Música de Espinho e a empresa por si contratada para fornecer refeições aos seus alunos assumem toda e qualquer responsabilidade decorrente da atividade que seja desenvolvida nas instalações municipais em causa no âmbito da autorização conferida através do presente protocolo.

3 - O Município de Espinho informa a Academia de Música de Espinho qual a empresa que é a prestadora de serviços contratada pelo Município de Espinho para assegurar o fornecimento das refeições escolares da responsabilidade da autarquia no corrente ano letivo, dando-lhe prévio conhecimento sempre que existam mudanças de prestador deste serviço ao município, nomeadamente fruto de novos contratos celebrados ou a celebrar pela autarquia.

4 - A Academia de Música de Espinho obriga-se a suportar todos os custos decorrentes da confeção das refeições a fornecer aos alunos dos seus estabelecimentos de ensino.

- 5 - O Município de Espinho é alheio à relação contratual existente ou a constituir entre a Academia de Música de Espinho e a empresa que preste o serviço de fornecimento de refeições aos alunos dos seus estabelecimentos de ensino (Academia de Música de Espinho e Escola Profissional de Música de Espinho).
- 6 - O cumprimento de toda a legalidade no que diz respeito à utilização das instalações objeto do presente protocolo durante a execução do mesmo e à atividade que ali seja desenvolvida a favor da Academia de Música de Espinho cabe a esta entidade e à empresa por si contratada para o fornecimento de refeições aos alunos dos seus estabelecimentos de ensino.
- 7 - O Município de Espinho não assume qualquer responsabilidade no caso de as instalações da cozinha da Escola Básica de Paramos terem que ser encerradas ou não poderem ser utilizadas, por motivos de força maior, de emergência ou de obras, devendo, contudo, avisar a Academia de Música dessas circunstâncias com a maior brevidade possível assim que tenha conhecimento dessa necessidade.
- 8 - As refeições são fornecidas aos alunos da Academia de Música de Espinho e Escola Profissional de Música de Espinho pela empresa contratada pela Academia de Música de Espinho e em instalações desta entidade.
- 9 - As instalações disponibilizadas por via do presente protocolo devem ser utilizadas exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo mesmo.
- 10 - A Academia de Música de Espinho compromete-se a entregar um relatório, com periodicidade mínima trimestral, em que informe o município do número de refeições confeccionadas em cada mês nas instalações municipais objeto do presente protocolo.

3.ª – Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga e vigora durante o período correspondente ao ano letivo 2023/2024 da Academia de Música e da Escola Profissional de Música de Espinho.

4.ª – Rescisão e resolução

- 1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.
- 3 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 4 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

5.ª – Disposições finais

- 1 - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste Protocolo.

2 – O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes por escrito a materializar por adenda ao protocolo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em de 16 de outubro (Deliberação n.º 287/2023, conforme Certidão anexa) é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, 18 de outubro de 2023

Pela Primeira Outorgante,



(Maria Manuel Barbosa Cruz)




Pela **ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO,**



(Alexandre de Oliveira Santos)



**ACADEMIA
DE MÚSICA
DE ESPINHO**



(Jonas Tiago da Silva Pereira de Pinho)

NIPG 10662/23